

CBPF

CT
BRASIL

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	003	00	2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E O CPqD, CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, representado pelo seu Diretor Ricardo Magnus Osório Galvão, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade RG nº 6270023 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 340597848-34, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425 de 15/07/2002 do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e a **FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Campinas / Mogi - Mirim (SP 340), Km. 118,5, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.641.663/0001-10, e com Inscrição Estadual sob nº 244.631.870.117, doravante denominada CPqD, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. Hélio Marcos Machado Graciosa, domiciliado na cidade de Campinas, portador da cédula de identidade RG nº 1.995.913-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.045.427-53, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

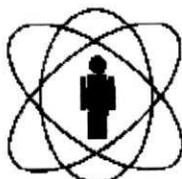
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto permitir ao **CBPF** e ao **CPqD** desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade, com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse comum.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste **ACORDO** será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto, os quais somente serão executados mediante a celebração de Termos de Ajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para cada projeto a ser desenvolvido deverá ser celebrado um Termo de Ajuste, estabelecendo os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a descrição das principais atividades a serem empreendidas; a alocação de recursos, e respectivos cronogramas, bem como as obrigações de cada parte conveniente.





CBPF

CT
BRASIL

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ao Termo de Ajuste poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes, e somente será executada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste **ACORDO**, o **CBPF** e o **CPqD** deverão emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda a:

- a) em cada Termo de Ajuste explicitar as responsabilidades das partes, considerando as características dos projetos;
- b) disponibilizar pessoal de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a execução dos serviços objetos deste **ACORDO**, bem como dos Termos de Ajuste;
- c) disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução dos trabalhos acordados em cada Termo de Ajuste, respeitando os procedimentos usuais das partes;
- d) garantirem-se, uma parte à outra, o estabelecido neste instrumento e nos Termos de Ajuste a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais;
- e) assegurarem-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste **ACORDO** e em seus Ajustes conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

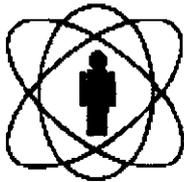
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente instrumento, cada um dos partícipes designará, dentro de quinze dias, contados da data de sua assinatura, um Coordenador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com os órgãos ou unidades do CBPF e do CPqD envolvidos, a elaboração dos diferentes Termos de Ajuste conseqüentes ao presente Acordo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À mesma Coordenação Técnica e Administrativa competirá a solução, ou seu encaminhamento à autoridade competente, de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Acordo.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





CBPF

CT
BRASIA

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22280-180

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para cada Termo de Ajuste, correspondente a projeto e atividade inerentes à natureza e objeto do presente Acordo, cada um dos partícipes designará, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura, um responsável, a quem caberá, sob a supervisão da Coordenação Técnica e Administrativa deste Acordo, gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o disposto neste Acordo e no Termo de Ajuste respectivo.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS TERMOS DE AJUSTE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para disciplinar cada projeto e respectivas atividades, a serem desenvolvidos de conformidade com este Acordo, será assinado um Termo de Ajuste, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente.

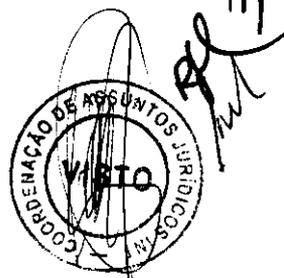
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A descrição, de que trata o item anterior, compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:

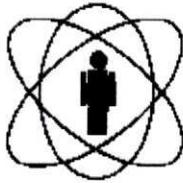
- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos de trabalho;
- c) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com o detalhamento dos resultados propostos, atinentes a cada uma das etapas, e com a indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;
- d) data de início de cada uma das etapas e respectivo prazo de conclusão;
- e) recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- f) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- g) restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes com vistas à execução do trabalho;
- h) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo de Ajuste; e
- i) outros dados ou pormenores acaso considerados necessários à cabal execução do proposto no Termo de Ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





CBPF

CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, entretanto nesse período ser analisadas as eventuais conseqüências da denúncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se o presente **ACORDO** ainda tiver projetos em andamento firmados através dos Termos de Ajuste, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente **ACORDO** que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2005

Pelo CBPF



RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pelo CPqD



HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA
Presidente

TESTEMUNHAS:



Nome **ADEMIR LAUDO FRANCA BARBOSA**
CPF **287.319.801-04**



Nome **LUIZ CARLOS NEVES**
CPF **865.825.008-30**

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

